



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem em cloud de portal, visando hospedar o portal da Câmara Municipal de Pará de Minas e suporte técnico, conforme especificações e condições estabelecidas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação:

A manutenção do portal da Câmara Municipal de Pará de Minas (<http://www.parademinas.mg.leg.br/>) na rede mundial de computadores, ininterruptamente acessível, com a disponibilização de todas as informações on-line no portal, bem como facilitar o acesso ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e ao Portal da Transparência, é de suma importância para a publicidade dos atos e atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, atendendo, assim, aos ditames da legislação vigente.

Frente à necessidade de armazenar o site da Câmara Municipal de Pará de Minas em servidor externo, haja vista a obtenção de menor vulnerabilidade e infraestrutura adequada, faz-se necessária a presente contratação para que o portal da Câmara Municipal de Pará de Minas continue ativo e com acesso disponível aos usuários.

Neste caso específico, ressalta-se que é necessária a contratação da nova hospedagem, uma vez que não foi possível realizar a prorrogação do atual Contrato Nº 03/2024, cuja vigência chegará ao seu termo final na data de 04/02/2025.

No que se refere ao pagamento, insta destacar que no presente caso, de forma excepcional, justifica-se que seja efetuado de forma **antecipada**, haja vista ser prática da maioria das empresas nesse mercado específico, condição sem a qual não será possível assegurar a prestação do serviço. Como se trata de situação usual neste mercado, a não antecipação do pagamento pode acarretar prejuízos à Administração, como o fato de não haver nenhum interessado que possa atender ao objeto, ou, mesmo havendo interessados, serem incapazes de cumprir as exigências de pagamento somente “*a posteriori*”.

2.2. Da dispensa de licitação:

A contratação será efetuada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal



nº 12.343/2024 é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Conforme Análise Prévia do presente processo de compra, à fl. 07, apurou-se que o somatório a ser despendido no presente exercício financeiro está dentro dos limites estabelecidos para a dispensa de licitação, considerando-se objetos de mesma natureza, conforme o §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como por analogia utilizou-se a Catalogação de Material do Governo Federal.

2.3. Da prescindibilidade dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

Para a presente contratação utiliza-se **Instrução Normativa federal SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.

A utilização da regulamentação federal tem por base o art. 187 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas pelo Ato da Mesa Diretoria nº 01/2024.

Nestes termos, conforme preceitua o art. 14, inciso II, da IN SEGES nº 58/2022, a elaboração do ETP é **facultada** na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A não elaboração do ETP justifica-se ante à baixa complexidade do objeto, simplicidade de obrigações e o pequeno valor envolvido, sendo que a Administração já possui conhecimento prévio das opções disponíveis no mercado, não sendo essencial a elaboração do referido documento, de forma que todas as especificações e informações necessárias e suficientes para descrever a solução almejada encontram-se no presente Termo de Referência. Por fim, ressalta-se também que o custo e o tempo necessário para se elaborar o ETP, no presente caso, superam os benefícios dele esperados, podendo-se justificar-se pela ausência de praticidade e economia.

2.4. Da existência de Plano Anual de Contratação

A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regramento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, VII da Lei 14.133/21:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de



regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. Grifamos.

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

Em que pese a adoção de um Plano de Contratação Anual se trate de uma faculdade administrativa, a Câmara Municipal de Pará de Minas possui PCA definido para o exercício de 2025, no qual está prevista, em seu nº 31/2025, a contratação do objeto “Prestação de serviço de hospedagem em cloud do portal da Câmara Municipal”.

2.5. Da Ausência de Elaboração de Mapa de Riscos:

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem em cloud de portal, visando hospedar o portal da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações usuais de mercado e padrões estabelecidos no presente Termo. De acordo com o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, esses serviços são classificados como comuns, pois atendem a necessidades usuais e não exigem características peculiares para a sua execução.

Tais serviços são caracterizados por procedimentos padronizados e bem definidos, com atributos essenciais que garantem a uniformidade e a adequação à finalidade desejada, sem a necessidade de adaptações específicas para a sua realização.

Portanto, justifica-se a dispensa da elaboração de um Mapa de Riscos para este processo de contratação, uma vez que se trata de serviço de baixa complexidade e valor reduzido. Além disso, trata-se de uma contratação recorrente realizada pela Câmara Municipal, que já possui experiência e conhecimento necessários para gerir e executar este tipo de serviço de forma eficiente e segura.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Código	Quantidade	Descrição mínima do serviço
1	1714	12 meses	<p>Prestação de serviço de hospedagem em “cloud” do portal da Câmara Municipal de Pará de Minas.</p> <p>O serviço compreende:</p> <p class="list-item-l1">a) Equipe especializada para prestação do serviço;</p> <p class="list-item-l1">b) Permitir configurar backups automáticos dos conteúdos armazenados;</p> <p class="list-item-l1">c) Permitir restauração dos conteúdos armazenados;</p>



		<p>d) Sistema Operacional Linux; e) Processamento com, no mínimo, 2 CPUs, com memória de, no mínimo, 2GB; f) Espaço em disco de, no mínimo, 100GB; g) Tráfego ilimitado; h) Banco de dados SQL com acesso via phpmyadmin; i) Certificado SSL, com possibilidade de ativação em domínio hospedado externamente; j) Painel de controle para gerenciamento da hospedagem; k) Permitir instalação de, pelo menos, a versão 5.6 do PHP; l) Suporte técnico web ou via telefone, em idioma português brasileiro, dentro do horário comercial.</p>
--	--	--

Descrição da solução:

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem em cloud do portal da Câmara Municipal de Pará de Minas, visa manter ativo e disponível o site desta Casa Legislativa (<http://www.parademinas.mg.leg.br/>) na rede mundial de computadores, de forma ininterrupta, acessível, possibilitando a disponibilização de todas as informações on-line do portal, bem como facilitando o acesso ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e ao Portal da Transparência, atendendo aos princípios e ditames legais que regem a Administração Pública.

Da Possibilidade de Prorrogação:

3.2. A presente contratação terá duração inicial de 12 (doze) meses, no entanto, por se tratar de um serviço contínuo, existe a possibilidade de prorrogação, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração. A prorrogação será avaliada com base na conveniência administrativa, assegurando que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, podendo ocorrer por períodos sucessivos, conforme o interesse público e a eficiência do serviço prestado.

Justificativa pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização:

3.3. Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui catálogo próprio, assim sendo, conforme autoriza o art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o catálogo do Poder Executivo Federal. A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o qual recomenda-se consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado, nos termos do §2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021. Em consulta ao link: <https://www.gov.br/pncc/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo federal, não foi encontrado o objeto desta contratação. Verifica-se que, até o momento, apenas foi disponibilizado para consulta os bens água mineral natural sem gás, café e açúcar.

Indicação de marcas e modelos:

3.4. Na presente contratação não há indicação de marca ou modelo.

Subcontratação:

3.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO:

4.1. A ferramenta de backup fornecida pela contratada deve possibilitar a criação de backups completos e incrementais do portal/website da Câmara Municipal, inclusive do banco de dados em formato sql, arquivos do diretório home, domínios, Certificados SSL, configurações do painel, usuários do banco de dados e contas de FTP, todo o conteúdo estático e dinâmico, como arquivo de códigos HTML, CSS, JavaScript, PHP, de imagens, vídeos, outros ativos de mídia e logs, com periodicidade diária, semanal e mensal.

4.2. Os arquivos de backup devem poder ser baixados (download) pelo menos nos formatos .zip, .tar.gz., .tar.bz2 e o banco de dados em formato .sql;

4.3. Quanto aos bancos de dados, tais backups ainda devem abranger todas as tabelas e seus conteúdos, bem como toda a estrutura dos bancos de dados, incluindo schemas, tabelas, índices, inserts e demais elementos necessários para sua completa restauração.

4.4. O serviço deve ficar disponível (uptime mensal) no mínimo 99,9% do tempo de cada mês.

4.5. Os serviços devem ser executados de acordo com a legislação vigente e as normas aplicáveis.

4.6. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as boas práticas técnicas, garantindo que o diagnóstico e os relatórios estejam em plena conformidade com as condições e especificações deste Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

4.7. A empresa contratada deverá assegurar a total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações tratadas no âmbito desta contratação.

4.8. A empresa será responsável por qualquer incidente de segurança que comprometa os dados fornecidos ou coletados durante a execução do contrato, devendo tomar as providências necessárias para mitigar os danos e notificar imediatamente a Câmara Municipal de Pará de Minas.

4.9. A contratada deverá garantir que os dados pessoais utilizados na prestação dos serviços sejam tratados exclusivamente para os fins específicos deste contrato, sendo vedado qualquer uso ou compartilhamento não autorizado.

4.10. Eventuais penalidades administrativas ou judiciais decorrentes do descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.2. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

5.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

5.3.2. FISCAL DO CONTRATO: Adriano Magalhães Queiroga - Analista de Informática, conforme Portaria nº 81, de 4 de dezembro de 2024.

5.4. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

5.5. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;



- II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI.** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- VII.** realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
- VIII.** manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

6.1. O **recebimento provisório** do objeto dar-se-á após a disponibilização das informações necessárias ao acesso ao sistema de gerenciamento da hospedagem, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas neste Termo e na proposta.

6.2. O **recebimento definitivo** dar-se-á em até **07 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo e da Proposta.

6.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação.



6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

6.9. O pagamento poderá ser efetuado *de forma antecipada*, referindo-se aos serviços a serem prestados posteriormente ao pagamento, e se dará no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante, por meio de **ordem bancária** emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, ou mediante apresentação de **boleto bancário**.

6.9.1. A realização de pagamento antecipado poderá ser feita de forma excepcional, nos termos do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, haja vista ser essa a regra nesse mercado específico, condição sem a qual não seja possível assegurar a prestação do serviço. Como se trata de situação usual neste mercado, a não antecipação do pagamento pode acarretar prejuízos à Administração, como o fato de não haver nenhum interessado que possa atender ao objeto ou, mesmo havendo interessados, serem incapazes de cumprir as exigências de pagamento somente “*a posteriori*”, restando assim deserto ou fracassado o certame.

6.9.2. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

6.9.3. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.9.4. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.



6.10. Não sendo o caso de antecipação do pagamento, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

6.10.1. Identificadas pela contratante quaisquer divergências entre o boleto bancário e a proposta, caso seja essa a forma de pagamento, aquele será devolvido à contratada para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.

6.11. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

6.12. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.13. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

6.13.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.13.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

6.14. O pagamento será efetuado de acordo com a Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

6.15. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis, caso não tenha sido realizado pela Contratada.

6.15.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

6.12.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação deverão ser informados nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.



6.12.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

6.15.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.16. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.17. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

7.1. O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.

7.2. A contratada deverá comprovar o preenchimento dos seguintes **requisitos mínimos de habilitação e qualificação**:

7.2.1. Habilitação Jurídica: comprovação de existência jurídica da empresa, podendo ser:

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3.2.1. Caso o prestador seja considerado isento de tributo estadual ou municipal, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.2.2. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira: mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do Contrato.

8.1.2. Nas solicitações de resoluções de eventuais problemas na prestação do serviço contratado, a contratada deverá dar sua primeira resposta em no máximo 4 horas e resolver o problema em no máximo 24 horas.

8.1.3. A contratada deverá disponibilizar à contratante o download ou cópia do backup completo e/ou incremental, sempre que for solicitado, sem custos adicionais;



8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.5. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada, com os recursos necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, seja por ação ou omissão, dolosa ou culposa, à Câmara Municipal ou a terceiros.

8.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como outras previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

8.1.9. Instruir seus empregados sobre a necessidade de acatar as orientações da Administração, incluindo o cumprimento das Normas Internas, quando aplicável.

8.1.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.

8.1.11. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos e de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.13. Não transferir a terceiros, de qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.1.14. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que houver alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, tomar decisões sobre questões relativas ao contrato e atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementar os valores, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação/contratação.



8.1.16. Disponibilizar atendimento telefônico e/ou e-mail para efetuar as chamadas quando solicitado, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral.

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.2.2. Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a correção.

8.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada em relação ao objeto do Contrato.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sem que isso cesse ou diminua a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos a terceiros ou irregularidades constatadas.

8.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme estipulado no contrato.

8.2.7. Decidir sobre questões que surgirem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.

8.2.8. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência.

8.2.9. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações.

8.2.10. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;

8.2.11. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

8.2.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



9. SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- e) multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- f) multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Da pesquisa de preços no mercado:

10.1.1. Para a realização de pesquisa de preços será utilizada, naquilo que couber, a Instrução Normativa Federal SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme permissivo constante do Ato da Mesa Diretoria nº 01/2024.

10.1.2. Para a presente contratação, a estimativa de preços será realizada **concomitantemente** à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, conforme §§4º e 5º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

10.1.3. Em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea i da Lei 14.133/2021, o custo total estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço, anexo I deste Termo de Referência.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração.

11.2. Após o interregno de um ano de contrato, e independente de solicitação do contratado, os preços serão reajustados mediante a aplicação do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.009.01.031.0003.4033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Elemento/Ficha

33.90.40.00.65 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Subelemento

33.90.40.05 – Hospedagem de sistema

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pará de Minas, 10 de janeiro de 2025.

Adriano Magalhães Queiroga

Analista de Informática



ANEXO I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem em cloud de portal, visando hospedar o portal da Câmara Municipal de Pará de Minas e suporte técnico, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados a pesquisa direta com fornecedores, conforme previsão no art. 5º, IV da IN Seges/ME no 65/2021, combinado com os §§ 4º e 5º do artigo 7º, sendo realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, motivo pelo qual não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II da IN Seges/ME no 65/2021, porque a estimativa será realizada de forma concomitante por se tratar de contratação por meio de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, II da Lei 14.133/21:

QUADRO DE COTAÇÃO COM FORNECEDORES

Fornecedor	Apresentou resposta	Justificativa escolha
Central Server Informática Ltda (edpo@centralserver.com.br)	SIM	A empresa foi identificada pelo setor de Informática desta Casa no âmbito do Processo anterior, de nº 38/2023 - Dispensa 10/2023.
Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda (comercial@brasilcloud.com.br)	SIM	A empresa foi identificada pelo setor de Informática desta Casa no âmbito do Processo anterior, de nº 38/2023 - Dispensa 10/2023.
Rubfy (ronald@rubfy.com.br)	SIM	A empresa foi identificada pelo setor de Informática desta Casa no âmbito do Processo anterior, de nº 38/2023 - Dispensa 10/2023.
Host Dime (emilly.lacerda@hostdime.com.br ; comercial@hostdime.com.br)	NÃO. A empresa apenas apresentou questionamentos, mas não enviou proposta.	A empresa foi identificada pelo setor de Informática desta Casa no âmbito do Processo anterior, de nº 38/2023 - Dispensa 10/2023.



King Host (yanie.smidt@kinghost.com.br)	NÃO. A empresa respondeu que não será possível participar.	A empresa foi identificada pelo setor de Informática desta Casa no âmbito do Processo anterior, de nº 38/2023 - Dispensa 10/2023.
Data Virtual (info@datavirtua.com)	NÃO. A empresa respondeu que não tem interesse em participar.	A empresa foi identificada pelo setor de Informática desta Casa no âmbito do Processo anterior, de nº 38/2023 - Dispensa 10/2023.
MiniVPS (contato@minivps.com.br ; jaision@perazza.com)	NÃO. A empresa respondeu que não tem interesse em apresentar cotação.	A empresa foi identificada pelo setor de Informática desta Casa no âmbito do Processo anterior, de nº 38/2023 - Dispensa 10/2023.

2.2. As solicitações de propostas, bem como as cotações enviadas pelas empresas constam nos autos em documento anexo.

2.3. O critério adotado baseou-se na maior disponibilidade de empresas que oferecem o objeto no mercado, com capacidade de atendimento no Município de Pará de Minas. A pesquisa foi conduzida com base em empresas do ramo, identificados pelo setor de Informática desta Casa no âmbito do Processo anterior, de nº 38/2023 - Dispensa 10/2023, que deu origem ao Contrato Nº 03/2024.

2.4. Destaca-se que, conforme descrito no quadro acima e documentação anexa aos autos, três empresas apresentaram proposta, três empresas responderam com negativa e uma empresa apresentou questionamentos sem, contudo, enviar a sua cotação.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	QTD.	UNI.	ESPECIFICAÇÃO
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem em cloud de portal, visando hospedar o portal da Câmara Municipal de Pará de Minas e suporte técnico, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
Fornecedores			
EMPRESA		Valor Unitário (por mês)	Valor Total
Central Server Informática Ltda		R\$ 953,00	R\$ 11.436,00
Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda		R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Rubyf		R\$ 299,98	R\$ 3.599,76



3.1. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, cumprindo, portanto, os termos do artigo 6º, §5º da IN Segec/ME no 65/2021.

4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 20 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019, da Câmara Municipal de Pará de Minas ,estabelece que: *§1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos nesta IN, desconsiderados os valores inexistentes e os excessivamente elevados.*

4.2. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público.

4.3. A média é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dados. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

4.4. A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada nos casos em que os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno que foge ao padrão.

4.5. Na análise verificou-se que os preços coletados apresentaram uma heterogeneidade uma vez que o **coeficiente de variação dos preços ficou superior a 25%** o que autoriza a **aplicação** da **mediana** como metodologia no presente caso, senão vejamos:

ORÇAMENTO				Coleta/Mercado		VALORES UNITÁRIOS		Estimativa
ITEM	Uni	Qde	Especificação Item	Desvio padrao	Coef.Variação	Mediana	Media	Total Estimado
1	Mês	12	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem em cloud de portal, visando hospedar o portal da Câmara Municipal de Pará de Minas e suporte técnico	R\$ 326,87	52,92%	R\$ 600,00	R\$ 617,66	R\$ 7.200,00



5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

- 5.1.** Diante dos valores apresentados pelas empresas, o preço total estimado da contratação é de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) mensal e **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais) anual.
- 5.2.** Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME no 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é mais vantajoso para a Administração por se tratar de contratação por dispensa de licitação.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 6.1.** Tendo em vista o preço estimado, esta divisão deverá providenciar a divulgação do aviso de contratação para outras empresas possam enviar propostas adicionais, nos termos do artigo 75, §3º da Lei 14.133/21, devendo ser selecionada a que oferecer o menor preço.

Pará de Minas, 16 de janeiro de 2025.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz

Analista de Compras e Contratos



MEMÓRIA DE CÁLCULO

Este documento apresenta a memória de cálculo detalhada para a definição do preço estimado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem em cloud de portal, visando hospedar o portal da Câmara Municipal de Pará de Minas, com suporte técnico. Os cálculos incluem a média aritmética e a mediana, baseados nos valores coletados de empresas do ramo, identificados pelo setor de Informática desta Casa no âmbito do Processo anterior, de nº 38/2023 - Dispensa 10/2023, Contrato Nº 03/2024, para o mesmo objeto.

Valores Coletados

Os preços **unitários** coletados durante a pesquisa de mercado foram os seguintes:

1. **Central Server Informática Ltda:** R\$ 953,00
2. **Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda:** R\$ 600,00
3. **Rubyf:** R\$ 299,98

Já os preços totais, para 12 (doze) meses coletados durante a pesquisa de mercado foram os seguintes:

1. Central Server Informática Ltda: $12 \times \text{R\$ } 953,00 = \text{R\$ } 11.436,00$
2. Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda: $12 \times \text{R\$ } 600,00 = \text{R\$ } 7.200,00$
3. Rubyf: $12 \times \text{R\$ } 299,98 = \text{R\$ } 3.599,76$

Cálculo da Média dos valores unitários

A média aritmética foi calculada somando-se todos os valores unitários coletados e dividindo o resultado pelo número total de valores coletados.

$$\text{Média} = (953,00 + 600,00 + 299,98) / 3 = \text{R\$ } 617,66$$

Cálculo da Mediana dos valores unitários

A mediana é o valor central de um conjunto de números ordenados. Quando há um número ímpar de valores, a mediana corresponde ao valor central, isto é, o dado constante no centro da lista.

Valores ordenados: 299,98; **600,00**; 953,00.

Mediana = R\$ 600,00

Justificativa para a Escolha da Mediana

A mediana foi escolhida como critério para a estimativa de preço pelos seguintes motivos:

1. Representação do mercado: A mediana é especialmente útil para identificar o ponto central dos preços sem ser afetada por valores atípicos ou extremos, oferecendo uma visão mais estável do mercado.
2. Critério objetivo e replicável: O cálculo da mediana é amplamente utilizado em processos administrativos e licitatórios.
3. Alinhamento com a metodologia de avaliação: A mediana se aplica diante de dados apresentados de forma heterogênea e com um número pequeno que foge ao padrão.



Preço Total Estimado

Com base nos orçamentos ofertados e nos cálculos realizados, especialmente levando-se em consideração a mediana dos valores unitários, o preço estimado para a contratação é o seguinte:

Valor estimado unitário por mês: **R\$ 600,00**

Valor Total Estimado para 12 (doze) meses: **R\$ 7.200,00**

Esses valores serão utilizados como referência para a contratação.